Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29986 Data 09/02/09

Projeto de Lei nº 08/2009

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 09/02/2009 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 06/2009

Lei Nº 2.256 de 13/02/2009

Arquivado em ____/____/____

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia-SP, 06 de fevereiro de 2009

Oficio nº 080/2009

Projeto de Lei nº 08/2009

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP".

O projeto de lei em questão trata do convênio a ser firmado com DER/SP, visando a execução de obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal PMP-010, que liga Novo Cravinhos a divisa de Queiroz, inclusive a pavimentação do acesso a Vila de Novo Cravinhos.

A referida estrada vicinal se encontra em péssimo estado de conservação, em situação deplorável, haja vista as chuvas que caíram nos últimos meses, deixando a estrada quase que intransitável, com enormes erosões em toda a sua extensão. A necessidade de recuperação da estrada é urgente, assim como a pavimentação que dá acesso a Novo Cravinhos, proporcionado aos seus moradores condições de trânsito com segurança.

Dessa forma vimos solicitar seja presente projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

As comissões competentes 9/02/2009

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Proc. 29.986

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº ____/2009

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER/SP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA::::::::::::::::::

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal (municipal) PMP-010 que liga Novo Cravinhos a divisa de Queiroz, inclusive acesso a Vila Novo Cravinhos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do município", no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéia-SP, 05 de fevereiro de 2009.

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº 3610 **LIVRO Nº 35** **FLS. 235/238**

AUTOS Nº 244.442 –01/DER/2005 **DATA: 11/04/2006**

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os Municípios de Queiroz e Pompéia, objetivando o fornecimento de materiais para as obras e serviços de recapeamento da estrada vicinal (municipal) QRO-020, Queiróz à Pompéia, numa extensão total de 14,00km, sendo que no município de Queiróz, a estrada vicinal (municipal) QRO-020, Queiróz à divisa com Pompéia tem uma extensão de 5,00km e no município de Pompéia, a estrada vicinal (municipal) Pompéia à divisa com Queiróz tem uma extensão de 9,00km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Junior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG nº 8.339.791, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **Queiróz**, representado por seu Prefeito **César Baraldo de Barros**, RG. n° 23.539.216-9, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° 704/2005, de 24 de março de 2005** e o Município de **Pompéia**, representado por seu Prefeito **Álvaro Prizão Januário**, RG. n° 5.792.879-4, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° 2.141, de 25 de janeiro de 2006**, doravante denominados **MUNICÍPIOS** têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as CLAUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de materiais para as obras e serviços de recapeamento da estrada vicinal (municipal) QRO-020, Queiróz à Pompéia, numa extensão total de 14,00km, sendo que no município de Queiróz, a estrada vicinal (municipal) QRO-020, Queiróz à divisa com Pompéia tem uma extensão de 5,00km e no município de Pompéia, a estrada vicinal (municipal) Pompéia à divisa com Queiróz tem uma extensão de 9,00km, conforme Plano de Trabalho de fls.21/23 e 43/45 que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

I. executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de recapeamento da estrada vicinal (municipal) QRO-020, Queiroz à Pompéia, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II. promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III. promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV. manter, no local de trabalho, tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V. entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio, serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelos MUNICÍPIOS ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os MUNICÍPIOS, se deixarem de cumprir com sua parte no ajuste, serão considerados inadimplentes e, conseqüentemente, estarão impedidos de participarem de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do plano de trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 11/10/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. pelo DER - Engº Chefe da RC7. 2, para coordenar e fiscalizar os serviços, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. pelo MUNICÍPIO de QUEIROZ- Engº José Luiz Lima Palacios, CREA 0601487885, para coordenar e fiscalizar as obras;

III. pelo MUNICÍPIO de POMPÉIA - Engº Theodoro Mendes Melges de Carvalho, CREA 0600325687, para coordenar e fiscalizar as obras.

Parágrafo único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mario Rodrigues Junior
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

Cesar Baraldo de Barros
Prefeito Municipal de Queiroz

Alvaro Prizão Januário
Prefeito Municipal de Pompéia

Testemunhas

Nome ISABEL CRISTINA FELIX
RG 6.157.193
CPF 292.802.188-91

Nome Ana Maria Lourenço
RG 19.019.062-6
CPF 110.674.938-32

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer em Conjunto

Projeto de Lei nº 08/2009.
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: **Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/ SP**

De autoria do Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças deste Legislativo, constatando-se que o mesmo é legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Valdir Cervelin
Membro

Silvio Alberto Miyahira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº | LIVRO Nº | FLS.

AUTOS Nº | DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de ..... objetivando a execução das obras e serviços de ....., com .... de extensão, no município de .....

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal ....., RG n° ....., devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° ....., de ..... de ..... de .....**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de ..... com ..... km de extensão, no município de ....., conforme Plano de Trabalho de fls. ..... que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;

IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R$** ..... (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de **R$** ..... (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de ....., aplicará recursos financeiros no valor de **R$** ..... (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para

adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ..... (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/_____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Engº ...., prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO – Engº ....., CREA nº ..... .

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Delson José Amador
Superintendente do DER

(nome)
Prefeito Municipal de .....

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF